



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

PROJETO DE LEI 114 /2018, DE 19 DE OUTUBRO DO ANO DE 2018

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 870 DE 31 DE JANEIRO
DE 2018 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º— Fica aprovado o projeto de Loteamento Residencial Ipanema, que será estruturado em imóvel localizado neste município_ sendo parte da matrícula nº 12.280, livro 02 – registro geral, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de São Miguel do Araguaia- Goiás.

Inciso I – Área 1: 16 (dezesseis) lotes da quadra 01 (um) do o projeto de Loteamento Residencial Ipanema, com área total de 4.894,64 m²

Área 2: 13 (treze) lotes da quadra 02 (dois) do o projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 3.984,59 m²

Área 3: 10 (dez) lotes da quadra 03



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

(três) do o projeto de loteamento Residencial Ipanema;
com área total de 3.076,19m²

Área 4: A.P.M 01- Área institucional,
localizada na quadra 04, com área total de 5.062,44 m²

Área 5: A.P.M 02- Área institucional,
localizada na quadra 05, com área total de 4.543,60 m²

Área 6: A.P.M 03- Área institucional,
localizada na quadra 06, com área total de 5.956,16 m²;

Área 7: A.P.M 04- Área Verde,
localizada na quadra 07, com área total de 11.970,79,44
m²;

Área 8: 15 (quinze) lotes da quadra 08
(oito) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com
área total de 4.500,00 m²

Área 9: A.P.M 04- Área Verde,
localizada na quadra 07, com área total de 2.549,21 m²;

Área 10: 32 (trinta e dois) lotes da
quadra 10 (dez) do projeto de Loteamento Residencial
Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Área 11: 32 (trinta e dois) lotes da
quadra 11 (onze) do projeto de Loteamento Residencial
Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Área 12: 50 (cinquenta) lotes da
quadra 12 (doze) do projeto de Loteamento Residencial
Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Área 13: 50 (cinquenta) lotes da
quadra 13 (treze) do projeto de Loteamento Residencial
Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Área 14: 50 (cinquenta) lotes da
quadra 14 (quatorze) do projeto de Loteamento Residencial



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Área 15: 50 (cinquenta) lotes da quadra 15 (quinze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

4

Total: 318 (trezentos e dezoito) lotes.

§ 1º. — fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 04 projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 5.062,44 m², passando a integrar o patrimônio público municipal, como área institucional;

§ 2º. — fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 05 projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 5.543,60 m², passando a integrar o patrimônio público municipal, como área institucional;

§ 3º. — fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 06 projeto de Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 5.956,18 m², passando a integrar o patrimônio público municipal; como área Institucional;

§ 4º. — fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 07 projeto Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 11.970,79 m², passando a integrar o patrimônio público municipal, como área verde

§ 5º. — fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de nº 09 projeto Loteamento Residencial **Ipanema**, com área de 2.549,21 m², passando a integrar o patrimônio público municipal, como área verde





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 2º - O Artigo 2º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

5

"Art. 2º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população mais carentes do município de São Miguel do Araguaia-Goiás, conforme programas federais, Fica declarado como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, parte do projeto de Loteamento Residencial Ipanema, com as áreas a saber:

Inciso I - Área 12: 50 (cinquenta) lotes da quadra 12 (doze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Área 13: 50 (cinquenta) lotes da quadra 13 (treze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Área 14: 50 (cinquenta) lotes da quadra 14 (quatorze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Área 15: 50 (cinquenta) lotes da quadra 15 (quinze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m²

Total: 200 (duzentos) lotes em área de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Art. 3º - O Artigo 3º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - É documento integrante



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

desta Lei, memorial descritivo e a matrícula da área onde esta sendo aprovado o Loteamento Residencial Ipanema."

Art. 4º - O Artigo 4º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As dimensões dos lotes constantes em área declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, não poderão ser inferiores aquelas determinadas pelo CONCIDADE para tal fim, qual seja não inferior à 160,00 m2."

Art. 5º - O Artigo 5º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As demais áreas localizadas fora da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, seguirá os mesmos requisitos legais dos demais loteamentos localizados no município de São Miguel do Araguaia."

Art. 6º - O Artigo 6º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos:

§1º - Do Imposto de Transmissão de Bens





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Imóveis - ITBI, quando da transferência para o beneficiário do imóvel objeto da doação;

§ 2º - Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante todo o período de construção."

7

Art. 7º - O Artigo 7º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica isenta de pagamento do ISSQN, quanto a construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei."

Art. 8º - acrescenta o artigo 8º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 19 de outubro do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal